

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor

Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria

Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação

Pablo Henrique Nunes

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Danubia Frasson Furtado

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão

Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Thiago Cesar Bezerra Moreno

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico

Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social

Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus

Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional

Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral

Denner Mariano de Almeida

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária

Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

James Humberto Zomighani Junior

Procurador Educacional Institucional

Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Angela Maria de Souza

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Livia Fernanda Morales

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Fabio Borges

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Amilton Jose Moretto

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Maira Machado Bichir

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Luciano Calheiros Lapas

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Marcia Regina Becker

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Wagner Antonio Chiba de Castro

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Leonardo da Silva Arrieche

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Jiam Pires Frigo

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Juliana Pires Frigo

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 251, de 19 de julho de 2021. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, jul. 2021.

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria (GR)

Departamento de Atos Oficiais (DAO)

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de docente para coordenar as atividades de estágio do curso de Engenharia Física.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 30 de janeiro de 2020, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 280/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, nos termos da legislação, e

RESOLVE :

Art.1º Designar a partir de 03 de agosto de 2021 o servidor Rodrigo Santos da Lapa, SIAPE 1718707, Professor do Magistério Superior, como Coordenador das Atividades de Estágio do curso de graduação em Engenharia Física, nos termos da Resolução nº 05/2015-Conselho Superior de Ensino;

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução nº 05/2015-Conselho Superior de Ensino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO HENRIQUE NUNES

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RELATÓRIO DE LICENÇAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Servidor	Mat. SIAPE	Cargo	Tipo	Período / Vigência	Fundamentação Legal
GIANCARLO TOMAZZONI	2160780	ENGENHEIRO	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA PESSOA DA FAMÍLIA	17/01/2022 A 25/01/2022	Art. 83 e 203 da Lei 8.112/90
WILLIAN RICARDO MUNARETTO	2148277	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	11/01/2022 A 20/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

CAROLINA LIMA DELLA MONICA	2172547	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	26/01/2022 A 17/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
MARCO POLO GOMES DE AZEVEDO	2149966	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	18/01/2022 A 19/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
LOURENE DIAS CAMILLO	2359480	TECNICO EM ENFERMAGEM	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	14/01/2022 A 23/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
MADELEINE PIANA DE MIRANDA QUEIROZ	1551422	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	11/11/2021 A 08/02/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
REGIANE CRISTINA TONATTO	1826907	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	21/01/2022 A 24/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
DANILO BOGO	2172624	TECNICO EM MUSICA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	14/01/2022 A 21/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
CARLOS FERNANDO BARROSO DO AMARAL JUNIOR	1268646	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	24/01/2022 A 07/02/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
MARCELO PINARELLI COVER	1651702	ENGENHEIRO-AREA	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	31/01/2022 A 11/02/2022	Art. 83 e 203 da Lei 8.112/90
JACINALVA VIEIRA DA SILVA SANTANA	1062615	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	22/01/2022 A 27/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA	1999734	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	22/01/2022 A 30/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
SANDONAI D ANDREI GEISLER	1753019	TECNICO DE LABORATORIO AREA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	24/01/2022 A 31/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
CARLA DA CONCEICAO MORES GASTALDIN	1816588	PSICOLOGO-AREA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	23/01/2022 A 30/01/2022	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria GR Nº 468/2021, publicada no Boletim de Serviço nº. 147, de 13 de Dezembro de 2021, referente ao Processo nº 23422.021084/2021-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos para comprovação de esquema vacinal previsto no art. 2º, alínea "b", da Portaria n. 008/2022/GR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 27, incisos I e II do Estatuto Universitário, e

Considerando a Portaria n. 480/2021/GR, que libera o acesso e uso integral de todos os espaços e possibilita o retorno integral à presencialidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNILA;

Considerando a Portaria n. 008/2022/GR, cujo conteúdo estabelece normas para a presencialidade em atividades acadêmicas e administrativas da UNILA durante o contexto pandêmico;

Considerando a Portaria n. 197/2021/GR, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços físicos da UNILA;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação;

Considerando o Plano de Retorno da UNILA, aprovado pelo Comitê Institucional de Enfrentamento à COVID-19 (CIEC), cujo conteúdo é baseado em diretrizes emanadas por Grupo de Trabalho designado pela Portaria n. 190/2020/GR; e

Considerando o que consta no processo n. 23422.003209/2020-11. Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para comprovação do esquema vacinal previsto no art. 2º, alínea "b", da Portaria n. 008/2022/GR.

Art. 2º Para fins de ingresso e permanência nas dependências das unidades da UNILA e de usufruto de serviços presenciais da UNILA, são considerados em situação vacinal regular:

as pessoas que comprovarem esquema vacinal completo, considerando todas as doses oferecidas a seu grupo demográfico pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19; e

as pessoas com esquema vacinal incompleto, mas que não possuam doses em atraso, considerando a última dose de sua vacinação.

Art. 3º Todos os(as) usuários(as) das instalações e serviços presenciais da UNILA deverão manter consigo documento(s) que comprove(m) sua situação vacinal.

§1º O(s) documento(s) de que trata o caput poderá(ão) ser apresentado(s) em formato impresso ou digital.

§2º No caso de vacinados(as) no Brasil, são aceitos comprovantes físicos emitidos por Unidades Básicas de Saúde, quando pendente a atualização de certificado emitido pelo ConecteSUS (aplicativo ou site).

§3º No caso de vacinados(as) em outros países, serão aceitos documentos emitidos por autoridades de saúde competentes no país de vacinação do(a) usuário(a).

§4º As pessoas que tiverem comprovada contra-indicação à vacina contra COVID-19 deverão portar atestado médico que indique a impossibilidade de vacinação.

§5º O atestado a que se refere o §4º é válido para casos de contra-indicação vacinal previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§6º Os(As) membros(as) da comunidade universitária, além do porte documental mencionado no caput, deverão realizar o upload do documento em formato digital no Sistema Integrado de Gestão (SIG), prezando pela atualização do dado quando necessário.

§7º O período inicial para a inserção mencionada no §6º será publicizado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 4º Em respeito à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 756 TPI - Décima Segunda/DF, cujo teor possibilita a cobrança de vacinação contra COVID-19 por universidades federais, ressaltando a condição não forçosa de vacinação, em atendimento ao art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federativa do Brasil, possibilita-se que as pessoas não vacinadas ou com vacinação não regular, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa, ingressem e permaneçam em prédios da UNILA, bem como utilize de seus serviços presenciais, desde que apresentem teste negativo para COVID-19.

§1º O teste negativo de que trata o caput será válido por 72 (setenta e duas) horas após sua data de emissão.

§2º O teste negativo válido de que trata o art. 4º, §1º, deverá ser portado por aqueles(as) que optarem pela não vacinação ou não estiverem com sua vacinação regular nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa.

§3º Os(As) membros(as) da comunidade universitária, além do porte documental mencionado no caput, deverão realizar o upload do documento em formato digital no Sistema Integrado de Gestão (SIG), prezando pela atualização do dado quando necessário.

§4º O período inicial para a inserção mencionada no §3º será publicizado pelo Gabinete da Reitoria.

§5º Estão dispensados do previsto no caput aqueles que se enquadrem no §4º do art. 3º desta norma.

Art. 5º Sempre que requisitado(a) por autoridades institucionais ou por vigilância da Instituição, os(as) usuário(s) deverão apresentar seu comprovante de vacinação ou documento substitutivo nos termos do art. 3º, § 4º, e do art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Administração da universidade promoverá mecanismos de controle periódicos, por meio de blitz ou barreiras ou amostragem eletrônica.

Art. 6º São autoridades institucionais, mencionadas no art. 5º, com prerrogativa para solicitação de apresentação de comprovante vacinal ou de documento substitutivo nos termos do art. 3º, § 4º, ou do art. 4º desta Instrução Normativa:

Os(As) servidores(as) ou empregados(as) terceirizados(as) destacados(as) pela Administração para procedimentos de fiscalização;

As chefias de macrounidades ou unidades administrativas ou acadêmicas; e

As coordenações de curso e de programas.

§1º O exercício da autoridade de que trata o presente artigo é facultado às autoridades mencionadas nos incisos II e III;

§2º As chefias aludidas no inciso II, caso optem pelo exercício da autoridade mencionada neste art., devem restringi-lo a seus(uas) subordinados(os), sejam eles(as) docentes ou técnicos(as) administrativos(as) em educação.

§3º As coordenações mencionadas no inciso III terão seu exercício de autoridade, caso optarem por exercê-lo, limitado a discentes matriculados nos respectivos cursos.

§4º As autoridades mencionadas nos incisos II e III que, diante de exigência de comprovação vacinal ou de apresentação de documento substitutivo, não obtiver êxito, poderá relatar o caso ao Gabinete da Reitoria, pelo e-mail, (passaporte.vacinal@unila.edu.br), cabendo ao último a notificação de que trata o §1º do art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A comprovação do esquema vacinal ou apresentação de documento substitutivo reconhecido nos termos desta Instrução Normativa se configura como exigência obrigatória de atualização de dados cadastrais para todos(as) servidores(as) da UNILA, independentemente do tipo de vínculo mantido com a Universidade.

Parágrafo único. Os(As) agentes públicos(as) de que trata o caput deverão apresentar o(s) comprovante(s) previsto(s) nesta Instrução Normativa em prazos solicitados por autoridades institucionais mencionadas no art. 6º, inciso II, ou pela Administração Superior da UNILA.

Art. 8º O(A) servidor(a) que não comprovar sua situação vacinal regular ou não apresentar documentos substitutivos previstos nesta Instrução Normativa não poderá pleitear o regime de trabalho remoto ou de teletrabalho utilizando-se da justificativa de não imunização.

Parágrafo único. Descumprida a obrigação de comprovação de regularidade vacinal ou entrega de comprovante substitutivo previsto nesta Instrução Normativa, o(a) servidor(a) estará sujeito(a) às consequências e às penalidade previstas em legislações em vigor, inclusive aquelas decorrentes de faltas ao trabalho e infrações disciplinares.

Art. 9º Discentes e servidores(as) que requisitados não comprovarem regularidade de sua situação vacinal e não apresentarem documento substitutivo válido, não poderão acessar as dependências da instituição, e não terão direito a registro de presença, seja para fins administrativos ou acadêmicos.

§1º Discentes e servidores(as) mencionados(as) no caput, cujos nomes forem comunicados ao Gabinete da Reitoria pelas autoridades previstas no art. 6º, incisos II e III, ou cujos documentos cadastrados no Sistema Integrado de Gestão (SIG) apresentarem inconformidade com a presente norma, serão notificados(as), por e-mail institucional e terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§2º No período de análise de sua defesa, o(a) servidor(a) ou discente manterá suas atividades.

§3º Indeferida a defesa, o(a) servidor(a) ou discente será notificado e terá 10 (dez) dias para a regularização de sua situação.

Art. 10 No caso de discentes de graduação e pós-graduação stricto-sensu, após a notificação, o(a) estudante que não apresentar recurso em 05 (cinco) dias, ou comprovação de regularização da situação vacinal ou documento substitutivo válido dentro do prazo de 10 (dez) dias após indeferimento do recurso, terá sua matrícula trancada em todos os componentes curriculares.

§1º O trancamento de que trata o caput independerá do período de curso do(a) estudante;

§2º O trancamento referido no caput será mantido até o fim do período letivo vigente;

§3º O(A) discente com matrícula trancada perderá o direito a bolsas e benefícios de assistência estudantil.

Art. 11 Discentes de pós-graduação lato sensu que, após a notificação de irregularidade pertinente à presente Instrução Normativa, não apresentarem recurso em 05 (cinco) dias, ou não apresentarem comprovação de regularização da situação vacinal ou documento substitutivo válido dentro do prazo de 10 (dez) dias após indeferimento de recurso, terão a matrícula cancelada.

Art. 12 O Gabinete da Reitoria, no exercício do disposto no art. 9º, cientificará as chefias dos(as) servidores(as) que não regularizarem sua situação, no prazo concedido, para a contabilização de faltas para o(a) servidor(a).

§1º O(A) servidor(a) que regularizar sua situação em até 10 (dez) dias contados a partir da notificação da chefia pelo Gabinete da Reitoria poderá, a critério da chefia imediata, compensar os dias não trabalhados.

§2º Nos casos de registro de faltas, a chefia imediata deverá, obrigatoriamente, emitir, até o 05 (cinco) dia útil do mês subsequente, comunicado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a quem caberá providências cabíveis.

§3º A comunicação mencionada no §2º será de incumbência obrigatória da chefia imediata também nos casos em que, decorridos 10 (dez) dias após notificação da chefia, o(a) servidor(a) não regularize sua situação.

Art. 13 Todos os documentos comprobatórios tratados nesta Instrução Normativa estão sujeitos à análise para verificação e validação, podendo ser consultados os setores de saúde da UNILA para sua validação.

Art. 14 Os relatos mencionados no art. 6º, §4º, desta Instrução Normativa não se confundem com denúncias de casos de descumprimento da exigência de comprovação vacinal ou apresentação de documento substitutivo válido, as quais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da UNILA para procedimentos preliminares cabíveis.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, considerando, nos termos do art. 4º, do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, a urgência justificada no expediente administrativo.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
